



A Subsec. de Ativ. Leg. M.
PJ sua tramitação
19.03.2019
M. Cavalcante
Presidente

PROJETO DE LEI nº 7/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica de publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de ressarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE.

Faço saber que a Assembléa Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público fornecedoras de energia elétrica, no Estado do Acre, ficam obrigadas a publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de ressarcimento em caso de prejuízo decorrente de falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica.

§ 1º A mensagem de que trata o caput deverá ser redigida nos seguintes termos: É seu direito ser restituído por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia. Problemas de energia elétrica, ligue para a sua concessionária. Não resolveu, ligue para o órgão fiscalizador competente (167 - ANEEL).

§ 2º A publicação de que trata o caput deste artigo deve ser efetuada mensalmente.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de março de 2019.

**MARCUS CAVALCANTE (PTB - AC)
DEPUTADO ESTADUAL**



Estado do Acre
Assembléa Legislativa
Gabinete do Deputado Marcus Cavalcante

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista às grandes variações elétricas a que são submetidos, diariamente, os diversos aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, em geral, muitos desses equipamentos são danificados total ou parcialmente devido ao aumento excessivo de tensão elétrica, causando um elevado prejuízo financeiro aos possuidores desses bens de consumo.

Apesar da existência da Resolução Normativa ANEEL nº 167 de 10/10/2005, que estabelece o ***direito dos consumidores serem restituídos por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia***, muitos de nós desconhecemos os benefícios a que somos amparados.

Diante do exposto, acreditamos na aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Branco, 12 de março de 2019

MARCUS CAVALCANTE (PTB - AC)
DEPUTADO ESTADUAL